

Carapicuíba, 14 de setembro de 2026.

ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 57/2026 Processo nº. 15561/2026/2026 registro de preços para aquisição de servidores de armazenamento em formato torre (tower) para backup corporativo.

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados, seguem os esclarecimentos:

1. Quanto à base de cálculo do capital mínimo ou patrimônio líquido – item 5.4.2

Esclarece-se que a exigência constante do item 5.4.2 do Edital deverá observar o limite previsto na legislação vigente, tendo como referência o **valor estimado da contratação**, e não o valor individualmente ofertado pela licitante.

Considerando o valor estimado constante do Anexo III, de **R\$ 533.414,72**, o limite de 10% corresponde a **R\$ 53.341,47**.

A comprovação deverá ser realizada mediante os documentos de habilitação econômico-financeira exigidos no Edital e nos termos da legislação aplicável.

2. Quanto ao fundamento legal da inexecutabilidade – item 8.2.3

Assiste razão quanto à necessidade de correção da referência legal constante do item 8.2.3.

Onde consta referência ao art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerada a disciplina estabelecida pelo **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que trata da desclassificação das propostas inexequíveis.

A análise da executabilidade será realizada de forma objetiva e fundamentada, podendo a Administração promover diligência quando necessária à comprovação da viabilidade da proposta, observados os princípios do julgamento objetivo, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

3. Quanto à exigência de 50% para qualificação técnica – item 5.2.1

Esclarece-se que o percentual de **50% previsto no item 5.2.1 refere-se ao quantitativo do objeto licitado**.

Considerando que o Termo de Referência prevê a aquisição de **02 (dois) servidores de armazenamento (Storage/NAS)**, deverá ser comprovado, por meio de atestado(s), o fornecimento de quantitativo correspondente a **01 (uma) unidade**, em fornecimento similar, pertinente e compatível com o objeto.

Serão considerados os atestados que demonstrem experiência compatível com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre o equipamento anteriormente fornecido e aquele pretendido no certame, desde que demonstrada a similaridade e compatibilidade do fornecimento.

A análise será realizada considerando as características e funcionalidades essenciais do objeto, dentre elas a utilização de solução de armazenamento corporativo, redundância, RAID, replicação e demais funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

4. Quanto à apresentação de composição analítica de custos

O Edital não estabelece, como documento obrigatório da proposta inicial, a apresentação de planilha detalhada de composição de custos nos moldes indicados no pedido de esclarecimento.

Assim, **não será exigida previamente planilha analítica contendo todos os componentes, tributos, margem, custos logísticos, part numbers e demais elementos relacionados no pedido**, salvo se, diante de situação concreta, for necessária a realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta.

A proposta deverá, contudo, apresentar especificação clara, completa e detalhada do material ofertado, conforme estabelecido no item 6.1.1 do Edital.

5. Quanto à desclassificação após diligência de exequibilidade

Caso seja instaurada diligência para comprovação da exequibilidade, a licitante deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, os elementos necessários à demonstração da viabilidade da proposta.

A eventual desclassificação somente ocorrerá quando, após a análise dos elementos apresentados e, quando cabível, da diligência realizada, restar efetivamente demonstrada a inviabilidade da proposta ou o descumprimento das exigências editalícias, mediante decisão devidamente fundamentada.

6. Quanto ao ônus da comprovação da exequibilidade

A licitante deverá demonstrar a viabilidade de sua proposta quando solicitada pela Administração, especialmente quando identificados elementos que suscitem dúvida quanto à sua exequibilidade.

Entretanto, a diligência será conduzida pela Administração de forma objetiva e isonômica, não cabendo presumir a inexecuibilidade exclusivamente em razão da redução do preço ofertado.

A abertura de diligência não implica transferência à Administração da responsabilidade pela elaboração ou reconstrução da proposta da licitante.

7. Quanto aos documentos que poderão ser solicitados em diligência

Não há rol taxativo previamente estabelecido no Edital acerca dos documentos a serem apresentados em eventual diligência de exequibilidade.

A Administração poderá solicitar documentos e informações pertinentes e necessários à comprovação da viabilidade da proposta, considerando as circunstâncias concretas verificadas no caso.

Poderão ser considerados, conforme a necessidade, documentos relativos à composição dos custos, disponibilidade dos equipamentos, condições de fornecimento, garantia, suporte, logística e demais elementos relacionados à execução do objeto.

Ressalta-se que o Termo de Referência estabelece garantia de **36 meses, atendimento on-site em regime NBD**, bem como configuração completa do equipamento, incluindo RAID e replicação.

8. Quanto à utilização da diligência para saneamento

A diligência poderá ser utilizada para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela legislação e pelo próprio Edital.

O item 17.2 do Edital expressamente prevê a possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação da instrução, vedando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Da mesma forma, o item 6.1.3 estabelece que, havendo divergências nas informações da proposta, poderão ser realizadas diligências, **não sendo permitida a alteração da marca e/ou referência originalmente informadas.**

Assim, a diligência não poderá ser utilizada para alteração substancial da proposta, substituição de marca ou modelo ou modificação das condições originalmente ofertadas.

9. Quanto aos indícios de inexecuibilidade

A Administração não adotará, de forma automática, um único percentual de redução em relação ao orçamento estimado como critério exclusivo para desclassificação da proposta.

Eventuais preços significativamente inferiores ao orçamento estimado poderão constituir elemento para análise e, se necessário, para abertura de diligência, considerando-se as circunstâncias concretas do caso, as características do objeto e os preços praticados no mercado.

O objeto possui especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo processador classe servidor, memória ECC, discos Enterprise, cache SSD NVMe, RAID 6, conectividade de rede, replicação, deduplicação, snapshots, garantia de 36 meses e instalação/configuração.

Dessa forma, a análise de exequibilidade poderá considerar a compatibilidade entre o preço ofertado e o conjunto de obrigações técnicas e comerciais exigidas.

10. Quanto ao prazo e conteúdo das respostas às diligências

Quando necessária a realização de diligência, será estabelecido pela Pregoeira prazo adequado para manifestação da licitante, de acordo com a complexidade das informações solicitadas.

A ausência de resposta, a apresentação intempestiva ou a apresentação de informações insuficientes não acarretará, de forma automática, a desclassificação, devendo ser analisado o conteúdo apresentado e sua suficiência para o esclarecimento da questão objeto da diligência.

Persistindo, contudo, a ausência de comprovação da exequibilidade ou o descumprimento das exigências editalícias, a proposta poderá ser desclassificada mediante decisão fundamentada.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira